

PROCESSO Nº: 1.007.562
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FÉLIX
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pela Sra. Emiliana Soares Ponzo de Castro Félix contra atos praticados pelo prefeito interino de Conceição do Rio Verde, Sr. Pedro Paulo.

I – INTIMAÇÃO – EMENDA DA INICIAL

Nos termos do art. 139, IX, do CPC, **intime-se a Sra. Emiliana Soares Ponzo de Castro Félix**, denunciante, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, emende a inicial acostando ao feito cópia de **documento de identificação** e o número do registro no Cadastro de Pessoa Física, para fins de regularização da situação processual (art. 301, § 1º, III, do Regimento Interno).

II – INTIMAÇÕES – SUBSÍDIO PARA COGNIÇÃO SUMÁRIA

Com o fito de que esta relatoria forme adequadamente seu juízo em sede de cognição sumária, bem como considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas para exercer controle preventivo e concomitante, **intimem-se:**

- 1) **Sr. Pedro Paulo**, prefeito interino de Conceição do Rio Verde, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias:**

- i. manifeste-se sobre os apontamentos contidos na peça inicial da denúncia;
- ii. apresente justificativas para a formalização de contratos administrativos de duração de 12 meses;
- iii. encaminhem a esta Corte os documentos (notas fiscais, bilhetes de passagem, etc.) que instruem as prestações de contas das diárias de viagens cujos relatórios estão acostados a fls. 41-45, com informações pormenorizadas dos gastos realizados.

2) **Presidente da Câmara Municipal** de Conceição do Rio Verde para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, informe o *status* da tramitação do Projeto de Lei n. 01/2017 acostado a fls. 55-58, devendo informar a esta Corte, em síntese, o conteúdo dos pareceres das comissões legislativas pelas quais o projeto já tramitou, se houver.

3) **Representante do Controle Interno** do Município de Conceição do Rio Verde para que, nos termos do art. 81, IV, da CEMG/89, remeta a esta Corte no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**:

- i. a pertinência das despesas elencadas na denúncia com o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, com a execução dos programas e governo e com o orçamento (art. 81, I, da CEMG/89);
- ii. manifeste-se sobre a legalidade das despesas realizadas pela gestão interina (art. 81, II, da CEMG/89) referentes a diárias de viagens;

- iii. avalie os resultados do primeiro bimestre de 2017, quanto à **eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública municipal (art. II, da CEMG/89).

III – OUTROS ATOS ORDINATÓRIOS

Advirtam-se as autoridades elencadas no item II de que o descumprimento desta decisão implicará multa pessoal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Instruam-se os ofícios intimatórios elencados no item II com cópia da peça inicial da denúncia (fls. 1-58) e com cópia deste despacho.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **retornem-se** os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 09/02/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator